

J 2

**DELIBERAÇÃO**  
**SOBRE**  
**RECURSO DE PAULO MAGALHÃES RAMALHO CONTRA A TVI**

(Reunião Plenária de 23 de Outubro de 2002)

**I. FACTOS**

**I.1.** Paulo Marques de Magalhães Ramalho, Chefe do Serviço de Pediatria do Hospital de Santa Maria, vem solicitar um direito de rectificação relativamente a afirmações produzidas nos comentários de Marcelo Rebelo de Sousa nos dias 11 e 18 de Agosto de 2002, relativos a acontecimentos ocorridos na Urgência de Pediatria do Hospital de Santa Maria.

**I.2.** Alega o recorrente que, em 11 de Agosto, o professor Marcelo Rebelo de Sousa referiu determinada ocorrência no Hospital de Santa Maria no seguintes termos:

*"Esta madrugada, uma criança que tem um problema crónico de rins, e que tem um ataque, que leva a um edema grave, dirige-se às 3 da manhã (com os pais, bem entendido) ao Hospital de Santa Maria, Urgência. Está fechada porque está em obras.*

*Foi mandada para D. Estefânia.*

*D. Estefânia diz que "não é conosco, é com Santa Maria". Bom, volta para Santa Maria.*

*Chega a Sta. Maria e fica no carro á espera que abra o serviço normal às oito e meia da manhã porque em Lisboa é o único hospital público (bem entendido) onde há médico de nefrologia (portanto rins) permanentemente, mesmo no pino do Verão.*

*Por azar o médico só chegou depois do meio dia e meia e, portanto, a criança esperou 8 horas e meia na sala de espera, não das Urgências (que estão em obras) mas do Hospital.*

*Felizmente, ao que parece, este caso está a ter um bom desenvolvimento.*

*Este é um de vários casos, aconteceu esta madrugada, significa o seguinte: Se alguém tem uma criança com crise de rins grave na zona de Lisboa, pode, de repente, se for mesmo muito, muito, muito grave, ter um desenlace pouco simpático porque isto funciona assim na saúde em Portugal.*

7

*(comentários do jornalista)*

*É um protesto, um lamento, mas é um lamento que vários milhares de pessoas poderiam testemunhar todos os dias neste pino de Verão."*

**I.3.** Tendo procedido a diligências para apurar o que efectivamente ocorrera e concluído pela incorrecção do relato, o Dr. Paulo Ramalho contactou a TVI e o próprio comentador do Jornal Nacional de Domingo, aos quais remeteu "cronologia detalhada" dos passos da ocorrência e "documento explicativo das circunstâncias em que os factos haviam ocorrido solicitando ainda que a situação criada fosse objecto de "reparo e correcção adequadas" manifestando a sua disponibilidade para o efeito.

**I.4.** No dia 15 de Agosto a TVI comunicou ao recorrente a intenção de proceder a uma rectificação no decorrer do Jornal Nacional de 18 de Agosto, proposta com a qual concordou por entender constituir "uma forma aceitável de reparação".

**I.5.** Ocorre porém que em sua opinião, no comentário produzido no dia 18 de Agosto, não só foi claramente alterado o teor da informação por si disponibilizada como foram feitas novas considerações nas quais o seu nome foi explicitamente referido com referências que entende serem, no mínimo "inapropriadas e deselegantes" e que se transcrevem:

*.O Director do Serviço de Pediatria do Hospital de Santa Maria em relação áquilo que eu disse aqui na semana passada e ao abrigo do direito de resposta explica que:*

*A criança em causa, da sua óptica, chegou às quatro da manhã, foi vista por uma enfermeira de triagem, normalmente naquele dia a Urgência estaria no Hospital de D. Estefânia, a enfermeira achou que não se justificava que fosse vista por uma equipa que estava em Santa Maria, Foi mandada para D. Estefânia onde esteve até às sete e meia da manhã, às sete e meia da manhã saiu.*

*Entrou às oito horas da manhã em Santa Maria, foi observada imediatamente. Os pais entretanto (a criança e os pais estavam sem comer) foram tomar o pequeno almoço.*

Às nove e vinte teria sido contactada a nefrologista pediátrica de chamada, que não tinha de lá estar, era só contactada, pelo telefone.

Às dez e meia foram concluídos os procedimentos clínicos e burocráticos.

Às dez e quarenta e cinco chegou a nefrologista.

A criança entra às onze horas na unidade de Nefrologia e é vista às onze e quarenta.

e depois diz-se "Bom, portanto isto ocorreu conforme estava previsto, não houve qualquer falha detectada em todo o decorrer do processo, portanto quem não esteve bem foi quem falou nisto".

Agora, pequenos lapsos desta explicação:

Primeiro: a enfermeira às quatro da manhã não viu a criança, nem a observou clinicamente. O porteiro e a enfermeira disseram: "olhe, olhe aqui este aviso que está aqui afixado, hoje a urgência é em D. Estefânia". Portanto não houve exame clínico para ver se era urgente ou não, o edema com que estava a criança.

E a criança esteve em D. Estefânia onde uma médica espanhola muito simpaticamente (que não era nefrologista nem especialista), disse "vamos fazer uns exames para ganhar tempo e espere aqui".

E depois como era mais cómodo estar no carro do que estar na sala de espera de D. Estefânia três horas e meia, foi para o carro.

Depois, é verdade que esteve na sala de espera entre as nove da manhã e as vinte para o meio dia. Agora o que não se explica é que este caso, que não era de grande gravidade, justificou um internamento por 24 horas e transfusão de 5 horas.

Bom, se o Director (por quem aliás tenho muita consideração pessoal) de pediatria de Santa Maria está feliz com este funcionamento e se fosse com o filho dele ficaria também muito feliz por aparecer às quatro da manhã e por ser atendido às vinte para o meio dia, porque era um caso sem gravidade nenhuma, uma mera transfusão de 5 horas com necessidade de internamento por 24 horas, então, eu aqui devo dizer que a saúde em Portugal é excelente, é excepcional e Santa Maria é exemplar e o Professor Paulo Ramalho é um **génio** porque, de facto não pode funcionar melhor.

Eu aliás devo dizer o seguinte:

Se fossem vistas as crianças com a rapidez com que é feito este esclarecimento (comentário ininteligível da locutora) talvez a saúde em Portugal pudesse ser um bocadinho melhor, mas estão contentes com o que está: ficamos todos contentes; você fica contente e eu fico contente."

I.6. Por carta enviada em 20 de Agosto o Dr. Paulo Ramalho, informou a TVI no essencial que

- não tinha sido reposta a verdade dos factos;
- considerava abusiva e incorrecta a forma como o seu nome tinha sido envolvido "*numa questão meramente institucional*";
- considerava que o seu direito de resposta não fora respeitado e que ganhara novas razões para o seu exercício.

J7

Uma vez que a sua preocupação central se encontrava na necessidade de "*esclarecer o que se tinha passado e defender a dignidade profissional dos técnicos de saúde envolvidos*" manifestou a sua disponibilidade para, no contexto de uma reportagem sobre o funcionamento das urgências pediátricas, lhe fosse concedida a possibilidade de prestar os esclarecimentos devidos.

I.7. A TVI não terá aceite a sugestão tendente à "*reposição da verdade*" - razão pela qual o respondente remeteu em 9 de Setembro, um texto que se destinava a exercer o direito de rectificação, nos termos do artigo 53º da Lei n.º 31-A-98, de 14 de Julho, com a seguinte redacção:

*1. No Comentário proferido no Jornal Nacional do dia 11 de Agosto de 2002, o Professor Marcelo Rebelo de Sousa relatou um caso ocorrido nessa madrugada na urgência de Pediatria do Hospital de Santa Maria, o qual, em seu entender, seria um exemplo do mau funcionamento dos respectivos serviços.*

*2. Confirmada a exactidão do relato face às circunstâncias do efectivamente ocorrido, foram disponibilizadas ao Professor Marcelo Rebelo de Sousa todas as informações sobre o mesmo, para que ele pudesse esclarecer cabalmente a situação perante a opinião pública.*

*3. Apesar disso, o Professor Marcelo Rebelo de Sousa, baseando-se numa leitura parcial da documentação fornecida e na sua própria interpretação dos factos, voltou a proferir no Jornal Nacional do dia 18 de Agosto de 2002, afirmações inexactas sobre o episódio relatado, as quais foram tão infundadas quanto injustas.*

*4. Em face do exposto, e tendo em vista a reposição da verdade, esclarece-se que:*

- a) *Nas circunstâncias em que os factos ocorreram, o Doente em questão recebeu de forma atempada todos os cuidados e assistência médica adequados à sua situação clínica;*

- b) *Assim, e contrariamente ao referido pelo Professor Marcelo Rebelo de Sousa, não existiu qualquer demora na instituição dos tratamentos necessários ao estado de saúde do Doente, o qual foi sempre clinicamente acompanhado por médicos com diferenciação técnica adequada;*
- c) *Não tendo estado em causa a actuação dos Serviços de Urgência, é pois manifestamente abusiva a afirmação do Prof. Marcelo Rebelo de Sousa de que o Director do Serviço interino entenderia como correcta uma situação de atraso na prestação de cuidados de saúde a qual só existiu afinal, nas palavras deste comentador".*

✓ 7

**I.8.** Na sequência desta diligência ocorreram os seguintes factos relevantes para o caso em análise

1. Em 10 de Setembro, o Director-Geral da TVI manifestou a opinião que o texto do respondente não continha rectificação das afirmações de Marcelo Rebelo de Sousa nem apontava factos susceptíveis de corrigir o referido comentário;
2. Discordando desta interpretação, o recorrente enviou, em 11 de Setembro, novo texto no qual confrontava as opiniões produzidas por Marcelo Rebelo de Sousa "*com os factos e circunstâncias realmente ocorridos*", o qual pretendia que fosse divulgado ao abrigo do direito de rectificação.

**I.9.** Em 16 de Setembro o Director Geral da TVI reiterou a sua posição anterior, no sentido de considerar que não estavam reunidos os pressupostos do direito de rectificação e que o direito de resposta já exercido - e referido no comentário de 18 de Agosto - esclarecia cabalmente o público quanto à posição do recorrente.

**I.10.** O Dr. Paulo Ramalho, em 17 de Setembro, manifestou a sua discordância com a TVI, voltando a insistir no seu direito a ver transmitida uma rectificação, nos termos do seguinte texto:

1. *No Comentário proferido no Jornal Nacional do dia 11 de Agosto de 2002, o Prof. Marcelo Rebelo de Sousa relatou um caso ocorrido nessa madrugada na Urgência de Pediatria do Hospital de Santa Maria, o qual, em seu entender, seria um exemplo de mau funcionamento dos respectivos serviços.*

2. *Confirmada a inexatidão do relato, foram disponibilizadas todas as informações sobre os factos ocorridos para que a situação pudesse ser cabalmente esclarecida perante a opinião pública.*
3. *No **Comentário** do Jornal Nacional de 18-8-02, o Prof. Marcelo Rebelo de Sousa leu apenas parte das informações recebidas, fazendo delas uma interpretação abusiva e até contraditória do que acabara de ler e reforçando a imagem de mau funcionamento do Serviço.*
4. *Segundo este Comentador, tratando-se de uma situação urgente, no Hospital de Santa Maria o doente teria esperado exageradamente pela observação médica e pelos tratamentos necessários.*
5. *Em face do exposto, e tendo em vista a reposição da verdade, esclarece-se que:*
  - a) *A criança em questão foi atendida pelo Médico de Serviço alguns minutos depois da sua entrada na Urgência, os quais lhe prestaram desde logo, todos os cuidados que a situação indicava.*
  - b) *Não se tratando de uma situação urgente, foi-lhe autorizado, que tomasse o pequeno almoço com os pais, o que atrasou de facto, o seu internamento. Entende-se que esta circunstância humanizou a sua situação não prejudicando de forma alguma a qualidade técnica dos cuidados prestados.*
  - c) *Ao contrário do que decorre das afirmações do Comentador, quer o internamento quer a terapêutica intra-venosa administrada tiveram mais em vista o bem-estar do doente do que a gravidade do seu estado.*
  - d) *Não tendo estado em causa a actuação dos profissionais de saúde nem os procedimentos adoptados, são pois manifestamente abusivas e despropositadas as considerações feitas pelo Prof. Marcelo Rebelo de Sousa quando considerou que o director de Serviço em exercício estaria de acordo com um eventual atraso na prestação de cuidados, o qual só existiu afinal, nas palavras deste Comentador.*

17

**I.11.** Em 25 de Setembro não tendo recebido qualquer resposta às diligências supra referidas, o recorrente solicitou a intervenção da AACCS.

**I.12.** A TVI nunca respondeu ao ofício enviado em 30 de Setembro e, não tendo sequer disponibilizado as gravações dos programas com os comentários do professor Marcelo Rebelo de Sousa, obriga a que a AACCS sustente o seu posicionamento exclusivamente na versão dos factos facultada pelo requerente.

## II. ANÁLISE

J7

**II.1.** A Alta Autoridade para a Comunicação Social assegura o exercício dos direitos de resposta e de rectificação nos termos da Constituição, da sua lei orgânica e da Lei da Televisão (n.º 31-A/98, de 14 de Julho), de acordo com o disposto nos artigos 53º e seguintes.

**II.2.** As pessoas singulares e colectivas podem exercer um direito de rectificação nos canais de televisão *"sempre que tenham sido feitas referências inverídicas ou erróneas que lhes digam respeito"* (artigo 53, número 2).

**II.3.** O recorrente tem legitimidade para exercer um direito de rectificação dada a circunstância de ser responsável por um serviço hospitalar objecto de referências no decorrer dos habituais comentários do Professor Marcelo Rebelo de Sousa nas edições dominicais do Jornal Nacional da TVI que entende serem factualmente e cronologicamente incorrectas.

**II.4.** O texto da rectificação foi enviado à TVI nos prazos da lei, a sua recepção encontra-se confirmada pela troca de correspondência com o recorrente e nele é patente a relação directa e útil com as referências anteriores que pretende contestar.

**II.5.** O recorrente manifestou disponibilidade para encontrar, em conjunto com a TVI, alternativas ao exercício do um direito de rectificação que, no entanto, não superaram a situação criada.

Em especial, o pseudo direito de rectificação que lhe foi concedido no decorrer do comentário de Marcelo Rebelo de Sousa, de 18 de Agosto, em nada se coaduna com o legalmente disposto sobre a matéria. Com efeito não foi lido o texto do respondente mas feita uma interpretação subjectiva das afirmações nele contidas e tecidos comentários que largamente excedem os limites estabelecidos no número 5 do Artigo 57º da Lei da Televisão.

**II.6.** Assim, com a edição de 18 de Agosto do Jornal Nacional, não só se mantiveram as razões que assistem ao recorrente para exercer um direito de rectificação, como se agravaram na medida em que, para além de subsistirem diferentes versões dos factos em confronto, foram também produzidas considerações susceptíveis de afectar o bom nome e reputação da pessoa por eles visada.

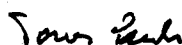
### III. CONCLUSÃO

Apreciado um recurso de Paulo Marques Magalhães Ramalho contra a TVI por recusa infundada da transmissão de um texto com o qual pretendia exercer o seu direito de rectificação a comentários produzidos por Marcelo Rebelo de Sousa, nos dias 11 e 18 de Agosto de 2002, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera dar-lhe provimento e, nos termos do artigo 57º da Lei n.º 31-A/98, de 14 de Julho, determina que o texto enviado à TVI em 13 de Setembro seja difundido no programa em referência, ou em horas de emissão equivalentes, até 24 horas a contar da data da recepção da presente deliberação, antecedido da referência de que tal transmissão decorre de decisão da Alta Autoridade para a Comunicação Social.

*Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a favor de José Garibaldi (Relator), Armando Torres Paulo (Presidente), Sebastião Lima Rego e Manuela Matos e contra de Artur Portela (com declaração de voto) e Carlos Veiga Pereira (com declaração de voto) e abstenção de Maria de Lurdes Monteiro e José Manuel Mendes .*

Alta Autoridade, em 23 de Outubro de 2002.

O Presidente



Armando Torres Paulo  
Juiz Conselheiro

recursoPauloRamalhoc7TVI  
JG/TC



52

17

## DECLARAÇÃO DE VOTO

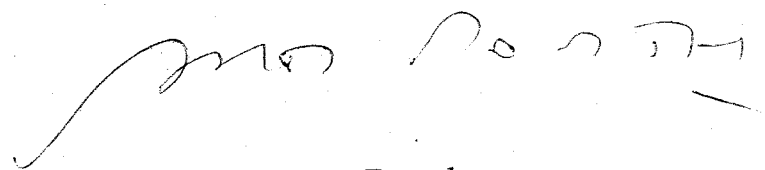
### DELIBERAÇÃO SOBRE RECURSO DE PAULO MAGALHÃES RAMALHO CONTRA A TVI

Não dou o meu voto favorável a um projecto de deliberação que ignora o anunciado esclarecimento por parte do órgão de comunicação social em causa, através de um seu representante legal.

Entendo que se deveria ter esperado um tempo curto, suficiente e regulamentar, para se entrar em linha de conta com esse esclarecimento.

O não se proceder assim compromete, na minha opinião, a deliberação da AACS.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 23 de Outubro de 2002.



Artur Portela

AP/CL

4660

J7

**DECLARAÇÃO DE VOTO**  
**SOBRE**  
**A DELIBERAÇÃO SOBRE O RECURSO**  
**DE PAULO MAGALHÃES RAMALHO**

Votei contra a aprovação do Projecto de Deliberação por entender que se deveria aguardar a contestação do recurso pelo advogado da SIC, cujo envio foi anunciado ontem por fax.

Não aguardar poderá levar a crer, embora erradamente, que há o deliberado propósito de condenar a TVI e o Prof. Marcelo Rebelo de Sousa.

Para evitar o excessivo protelamento de uma deliberação, bastaria fixar um prazo limite para a recepção da contestação.

Lisboa, 23 de Outubro de 2002

  
**Carlos Veiga Pereira**

CVP/AF

9661